

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.248/93-27
SESSÃO DE : 07 de junho de 1995
ACÓRDÃO Nº : 106-07.317
RECURSO Nº : 108.195
MATÉRIA : IRPJ - EXS: DE 1989 E 1990
RECORRENTE : WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRF EM SANTARÉM - PA

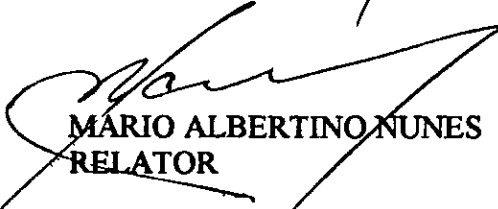
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 07 de junho de 1995


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR


IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 19 OUT 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.248/93-27
ACORDÃO Nº : 106-07.317

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, EDEVARDE GONÇALVES E FERNANDO CORRÊA DE GUAMA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a long, sweeping curve that extends downwards and to the right.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10215/000.248/93-27
ACORDÃO Nº : 106-07.317
RECORRENTE : WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRF EM SANTARÉM - PA

RELATÓRIO

WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por sua representante, recorre da decisão da DRF Santarém - PA, de que foi cientificada em 11.01.94, através de recurso protocolado em 11.02.94, trigésimo-primeiro dia posterior à data de ciência.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' or 'F' followed by a long, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.248/93-27
ACORDÃO Nº : 106-07.317

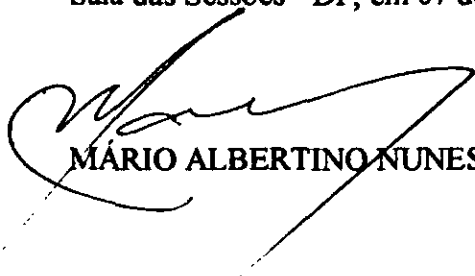
VOTO

CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

1. Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que disciplina o Processo Administrativo Fiscal, o prazo para interposição de recurso a este Colegiado é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

2. In casu, o recurso foi protocolado fora desse prazo - motivo pelo qual dele **NÃO CONHEÇO**, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de junho de 1995



MÁRIO ALBERTINO NUNES.